



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PR 17/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 5º ao art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise **material**, a proposição procura:

- 1) *Estabelecer que o autor do requerimento destacado, desde que observado o intervalo de uma sessão, poderá solicitar verbalmente, não sujeita a discussão, a sua inversão de pauta, solicitação esta que, apesar de não discutida, deverá ser aprovada pelo Plenário;*
- 2) *Limitação de apenas dois pedidos de inversão por sessão;*
- 3) *Exclusividade do autor para solicitar destaque.*

Assim, tais alterações visam **promover o melhor equilíbrio entre direito subjetivos do parlamentar e a necessidade de boa ordem no andamento dos trabalhos legislativos**, além da preservação da autonomia do autor no controle do pedido de destaque das proposições de sua autoria.

Assim, quanto a tal aspecto, não identificamos impedimentos legais às modificações propostas na presente proposição, cabendo aos parlamentares a apreciação de seu mérito.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que **a proposição está condizente com o nosso direito positivo**, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Recomendamos, ainda, à Comissão de Redação que, quanto ao § 2º do Art. 105, alterador, extraia da redação a conjunção “e” imediatamente posposta ao termo “solicitação” com o intuito de prevenir eventual imprecisão do sentido da vontade legislativa aprovada.

Por fim, cabe alertar que tendo em vista que também tramita nesta Casa de Leis o **PR nº 09/2025**, que trata de matéria semelhante à proposição em análise, **cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC.**

Em face do exposto, **nada a opor ao Projeto de Resolução**, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/04/2025 11:37

Checksum: **0CF514CACCC571BBD74347E86634BAB9B0C98B7C84817BC6E2252FB7F0FCED04**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2025 12:33

Checksum: **6263191D03551AF43FE4F9DE20BAD319789C41678BF061A5B62C31C6072B9B50**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2025 12:40

Checksum: **525174D389F57098511E11962301CFE1B9285A53D45CDD2BBB58BE32A211EA38**

